



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 391/97, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**EMENTA: “Dispõe sobre a locação de imóveis do Município para realização de eventos com fins lucrativos, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fazer constar em todos os contratos de locação de imóveis públicos para a realização de eventos com fins lucrativos, as seguintes cláusulas.

- I - Fica assegurado o pagamento de meio-ingresso pelos estudantes, devendo estes apresentarem Carteira de Estudante na portaria para poderem entrar ao local da realização do evento.
- II - Não haverá limite de meio-ingresso a serem vendidos aos estudantes, e deverão estar a disposição destes com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.

Art. 2º - O descumprimento das cláusulas de que trata o artigo anterior, por parte do locatário e/ou promotor de evento, resultará no imediato cancelamento do contrato e impossibilidade de nova locação pelo período de 12 (doze) meses, pelo promotor de evento, de qualquer imóvel pertencente ao município.



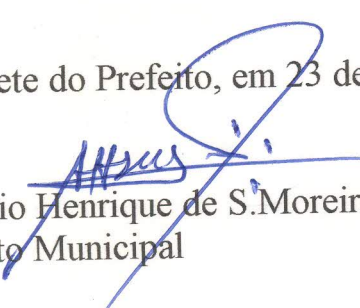




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 1997.

  
Antônio Henrique de S. Moreira  
Prefeito Municipal

